

Conselho das Artesãs do Vale do Jequitinhonha

ESTATUTO CONSOLIDADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Gerência Executiva

IV. Conselho Fiscal

V. Conselho Regulador

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

AVERBADO

ESTATUTO CONSOLIDADO

1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º. O CONSELHO DAS ARTESÃS DO VALE DO JEQUITINHONHA, doravante neste instrumento designada como **ARJEQUI**, fundada em **28 de setembro de 2021**, é uma associação civil, nos termos do artigo 53 a 61 do Código Civil, de caráter representativo, científico, educacional, divulgador e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, constituído pelas Associações de Artesãs do Vale do Jequitinhonha e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir com o desenvolvimento territorial, sócioeconômico e cultural do Vale do Jequitinhonha, inscrito no CNPJ: 43.925.888/0001-86; registrado no Livro A41 Fls 268 sob o nº de ordem 7.182 em 19/10/2021; regendo-se pelo presente Estatuto alterado em 02/06/2025 e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes em nosso país, tendo:

AVERBADO

- I. Sede, administração e foro jurídico na Rua Getúlio Vargas, s/nº Centro, Minas Novas -MG. CEP: 39650-000.
- II. Área de ação, para efeito de admissão de associados representativos nos municípios de Minas Novas, Coqueiro Campos, Campo Alegre e Santana do Araçuaí.
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.
- IV. No desenvolvimento de suas atividades, a **ARJEQUI** observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sustentabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. A **ARJEQUI A** tem por finalidade:

- I. Congregar as artesãs do Vale do Jequitinhonha;
- II. Representar e defender os interesses legítimos das artesãs e demais associados perante os entes públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III. Estimular a melhoria técnica e profissional dos associados;
- IV. Contratar equipe técnica ou consultores para prestar assistência aos associados;
- V. Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais por meio da união de esforços, colocando-os à disposição dos associados;
- VI. Desenvolver ações para a inserção do artesanato e a sua produção no mercado;
- VII. Divulgar, promover e proteger a artesanato do Vale do Jequitinhonha;
- VIII. Promover a intermediação comercial e promoção dos seus associados;



IX. Requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais relacionados ao artesanato do Vale do Jequitinhonha, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: desenhos industriais, Indicação geográfica (Denominação de origem e ou Indicação de procedência), marcas de produto, serviço, coletivas ou de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;

X. Desenvolver ações que promovam a organização e preservação do artesanato, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para elaboração de leis e normas adequadas ao atendimento desse objetivo;

XI. Estimular e promover o potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sociocultural dos associados, seus familiares e das comunidades;

XII. Realizar seminários, cursos, palestras, fóruns técnicos, reuniões, encontros, comissões, simpósios, oficinas, feiras, eventos e outros eventos correlatos, visando a qualificação dos associados, a divulgação, a promoção e ou a comercialização do artesanato;

XIII. Promover ações, atividades e projetos de caráter cultural, esportivo e social, inclusive no âmbito de leis de incentivo fiscal;

XIV. Divulgar eventos e compartilhar conhecimento produzido no âmbito da Associação por meio de boletins informativos, jornais, revistas, livros e outras publicações impressas, além de vídeos, áudios ou quaisquer outras mídias eletrônicas, em sites e aplicativos;

XV. Organizar unidades de prestação de serviços e ou constituir comissões permanentes ou transitórias para executar determinadas tarefas ou atividades que se fizerem necessárias; e

XVI. Desenvolver toda e qualquer ação a benefício das artesãs, mesmo que não constem dos itens anteriores e desde que busquem atingir os objetivos-fins do presente Estatuto.

Parágrafo único. O rol de atividades elencadas é exemplificativo. E, a fim de cumprir com seus objetivos, a **ARJEQUI** poderá acrescentar novas atividades e organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias.

Artigo 3º. A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. A **ARJEQUI** é constituída por número ilimitado de associados.

§1º. A qualidade de associado é intransferível e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **ARJEQUI**.

§2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

§3º. Uma mesma pessoa física não poderá representar mais que um associado.

Artigo 5º. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I. Associados representativos: associações de artesãs do Vale do Jequitinhonha, com direito a voz e voto na Assembleia, e dever de pagamento de joia e contribuição, caso estipulado;

II. Associados membros: os associados das associações de artesãs do Vale do Jequitinhonha serão, automaticamente, considerados associados membros, sem direito a voto e voz na Assembleia, mas com o dever de contribuição, caso seja estipulado;

III. Associados parceiros: pessoas físicas ou jurídicas, que integrem a cadeia de produção ou mercadológica do artesanato do Vale do Jequitinhonha, ou que possuam interesse em preservar e contribuir com o desenvolvimento da região, sem direito a voto e voz na Assembleia, mas com o dever de contribuição, caso estipulado; e

IV. Associados Institucionais: são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se distingam pela persecução de objetivos, podendo participar das reuniões e das Assembleias, sem direito a voto e voz, isentos do dever de contribuição.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

AVERBADO

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 6º. A admissão dos associados será feita mediante pedido por escrito, formulado pelo candidato, e proposta apresentada por escrito, subscrita por 1 (um) associado em gozo dos seus direitos, a qual é submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados institucionais são considerados quando do interesse da ARJEQUI e por aclamação da Assembleia.

Artigo 7º - São direitos dos associados representativos, quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades e objetivos da ARJEQUI, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos e demais normas internas;

II. Utilizar os serviços prestados pela ARJEQUI dentro das normas que forem estabelecidas;

III. Usar bem imaterial, intelectual e ou industrial, designação de Indicação geográfica, Indicação de procedência, Denominação de origem, Marcas ou outro sinal distintivo, conforme estipulado no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;

IV. Participar das Assembleias Gerais da ARJEQUI, discutindo e votando, nos termos do presente Estatuto, todos os assuntos; sendo que cada associado terá direito apenas a 1 (um) voto;

V. Indicar os seus membros para disputarem eleições para os cargos da Diretoria e Conselhos;

VI. Solicitar a inclusão de assuntos ou proposições na Ordem do Dia na Assembleia;

VII. Encaminhar a Diretoria sugestões e propostas que julgue resultar na melhoria ou complementação do atendimento do interesse social.

VIII. Apresentar projetos para parceria, apoio ou cooperação;

IX. Ter acesso a informações de natureza financeira, contábil e a serviços disponibilizados pela Associação;



Parágrafo único. Só poderão exercer os direitos constantes elencados neste artigo os associados plenamente quites com a Tesouraria.

Artigo 8º. São deveres dos associados representativos:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Participar das reuniões mensais da Diretoria;
- III. Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos para com a ARJEQUI;
- IV. Informar e atualizar a documentação junto a ARJEQUI;
- V. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- VI. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;
- VII. Enviar, regular e pontualmente a ARJEQUI, todas as informações referentes ou necessárias ao uso e controle dos sinais distintivos;
- VIII. Submeterem-se às auditorias promovidas pela ou a pedido da ARJEQUI, para fins de controle e ou certificações.
- IX. Zelar pelo bom nome da ARJEQUI;
- X. Aceitar e desempenhar com fidelidade os cargos ou missões que lhes forem conferidos.

AVERBADO

Artigo 9º. São direitos dos associados parceiros e membros, quites com suas obrigações sociais:

- I. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades da ARJEQUI;
- II. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela ARJEQUI;
- II. Usar direta ou indiretamente os sinais distintivos ou de certificações, previamente estabelecidos em norma própria;
- IV. Auxiliar na execução das atividades da ARJEQUI.

Artigo 10º. São deveres dos associados parceiros e membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a ARJEQUI;
- III. Informar e atualizar a documentação dos seus representantes legais na ARJEQUI quando houver substituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- V. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;
- VI. Enviar, regular e pontualmente a ARJEQUI, todas as informações referentes ou necessárias ao uso e controle dos sinais distintivos;
- VII. Submeterem-se às auditorias promovidas pela ou a pedido da ARJEQUI, para fins de controle e ou certificações;
- VIII. Colaborar para a execução dos fins da ARJEQUI.

Artigo 11. A permanência no quadro social é facultativa.

§1º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem ou que venham a realizar em favor da ARJEQUI.

§2º. Nenhum associado terá direitos ou indenizações, sob qualquer pretexto, em caso de demissão, abandono ou renúncia

§3º. A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, sempre considerando a gravidade da infração cometida.

Artigo 12. O desligamento do associado, quando a pedido do mesmo, dar-se-á por meio de solicitação a Diretoria, em documento dirigido ao Presidente da ARJEQUI, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, se reunir para deliberar a respeito.

§1º. Havendo o pedido de desligamento de qualquer associado, será levantado a sua situação na ARJEQUI, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, e, havendo pendências de ordem econômica ou administrativa, as mesmas deverão ser acertadas no prazo determinado pela Diretoria.

§2º. Somente após a regularização das pendências aludidas no parágrafo anterior, o pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria e por ele deliberado na sua próxima reunião.

§3º. Durante a regularização do débito, o associado não fará jus a nenhum direito, nem incidirá sobre ele o dever de contribuição.

§4º. O desligamento de associado representativo não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

Artigo 13. O associado poderá ser advertido ou excluído, por decisão da Diretoria, com o aval da Assembleia, quando:

I. Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto e ou que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ARJEQUI;

II. Levar a ARJEQUI à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; que por compras, adiantamentos estatutários ou taxas não quitadas;

III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial a ARJEQUI, ou que colida com os seus objetivos sociais;

IV. Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente, a ARJEQUI;

V. Deixar de cumprir quaisquer dos compromissos para a filiação e permanência, previstos neste Estatuto e nos regulamentos e resoluções da ARJEQUI;

VI. Infringir as disposições legais, deste Estatuto, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamentos, Resoluções e outras deliberações da ARJEQUI;

VII. Deixar de recolher as contribuições devidas por mais de 90 dias seguidos, após notificação prévia, por escrito.

VIII. Deixar de comparecer por 3 vezes, sem justificativa, as reuniões mensais da Diretoria.

Parágrafo único. A advertência ou exclusão do associado ser-lhe-á comunicada por escrito, sendo-lhe assegurado o direito de resposta, consagrando o princípio da ampla defesa, em forma de recurso à Assembleia, que será avaliado na primeira Assembleia que vier a ser realizada após a data da comunicação.

Artigo 14. O associado excluído poderá propor o seu retorno a ARJEQUI, desde que comprove que foram sanados os motivos da sua eliminação e receba a aprovação da Assembleia.

Parágrafo único. Somente cessará a responsabilidade para os excluídos e os desligados após a aprovação das contas do exercício em que foi regularmente associado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15. Constitui patrimônio da ARJEQUI os bens imóveis, móveis, imateriais, marcas, objetos de direitos intelectuais e outros, adquiridos ou incorporados em virtude de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

§1º. Os bens e direitos da ARJEQUI só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

AVERBADO

§2º. Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades da ARJEQUI poderão ser transferidos, vendidos ou alienados para obtenção de receita, após prévia autorização da Assembleia, com exceção das marcas de sua propriedade e/ou das quais é detentora, e outros sinais distintivos que são inalienáveis.

§3º. A cessão, doação alienação ou permuta de bens móveis e imóveis do patrimônio da ARJEQUI, adquiridos com recursos públicos, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do órgão concedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

Artigo 16. Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos, convênios e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- III. Doações, legados e heranças recebidas;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. As contribuições dos associados definidas em Assembleia;
- VI. Receitas auferidas por meio de uso ou atividades de bens imateriais, sinais, distintivos e outros, que envolvam propriedade industrial, intelectual e outros;
- VII. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- VIII. Doações provenientes de plataformas de financiamento coletivo;
- IX. Receitas, advindas de certificações de origem e qualidade conferidas pela ARJEQUI;
- X. Receitas advindas da prestação de serviços diversos, mediante convênios ou contratos com órgãos públicos, de economia mista ou privados, ou ainda por contrato diretamente com os interessados;
- XI. Receitas destinadas pela aplicação de multas de qualquer natureza por órgãos públicos, de todos os entes federativos; e

XII. Outras receitas que vierem a ser destinadas à Associação.

§1º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da ARJEQUI ou de seus rendimentos sob qualquer forma, aos seus associados, a título de participação no seu resultado.

§2º. A ARJEQUI não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, de qualquer natureza ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§3º. A Diretoria poderá autorizar o pagamento aos ocupantes de cargos sociais ou, excepcionalmente, dos associados de ajuda de custo e ou ressarcimento de despesas que vierem a realizar para o desempenho das suas funções estatutárias.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17. A ARJEQUI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Gerência Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Regulador.

AVERBADO

I. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados representativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em situação regular, que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista.

Artigo 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da Associação e ser publicado em jornais regionais ou publicado nos canais virtuais da Associação (redes sociais) e enviados por correspondência ou meios de comunicação eletrônicas ou digitais, (e-mail, WhatsApp, Telegram e outros) para todos os associados.

§1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, Secretário ou qualquer dos Conselheiros.

§2º. As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por um mínimo de 1/5 dos associados representativos em dia com suas obrigações, devendo no edital informarem a pauta, nominando os associados que a convocaram e ser assinado por cada um deles.

Artigo 20. Nos Editais de Convocação para Assembleias Gerais devem constar:

- I. A denominação da ARJEQUI, seguida da expressão Edital de Convocação – Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, a sua forma de realização (presencial, virtual ou mista, assim como o endereço do local de sua realização ou a plataforma virtual ou digital que será utilizada;

III. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV. Número de associados representativos e data de expedição do Edital de Convocações; e

V. Assinatura, nome e cargo do responsável pela convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer em municípios diversos da sede da ARJEQUI, por questões de logística ou como forma de prestígio de cada uma das cidades.

Artigo 21. O quórum para instalação das **Assembleias Gerais** será o seguinte:

I. Metade mais um dos associados representativos em 1ª convocação;

II. Metade dos associados representativos, em 2ª convocação;

§1º. As convocações obedecerão a intervalo mínimo de 10 minutos entre elas.

§2º. Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§3º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número dos associados será apurado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença.

§4º. Não havendo o quórum mínimo ou não instalada por deliberação, conforme §2º, deverá ser convocada nova Assembleia, devendo ser mantida a pauta de convocação.

Artigo 22. As votações nas Assembleias deverão ser feitas por processo que assegure a livre manifestação da vontade dos presentes e poderá ser secreta sempre que, em face da natureza do assunto, puder representar constrangimento para qualquer um deles.

§1º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata resumida, onde serão relatadas as decisões tomadas, seus fatos principais e as declarações de qualquer representante que solicitar, lançadas em folhas soltas que, devidamente assinadas serão mantidas em arquivo ou coladas em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e por três associados presentes na ocasião.

§2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando necessário o quórum qualificado.

§3º. Após deliberar sobre os assuntos da pauta os associados poderão solicitar a inclusão de qualquer outro assunto, o qual somente será incluído se aprovado por maioria simples dos presentes e quando a sua discussão não exigir outras formalidades.

§4º. Não poderão votar nem serem votados nas Assembleias o associado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação desta Assembleia; e

II. Esteja infringindo qualquer disposição estatutária ou regimental da Associação.

Artigo 23. A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á anualmente até o último dia do mês de março, para deliberar privativamente sobre os seguintes assuntos:

I. Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador;

II. Prestação de contas, compreendendo, dentre outros, o relatório da gestão, o balanço geral, o

parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado, e o parecer dos auditores independentes, quando houver;

III. Destinação das receitas líquidas apuradas ou rateio das despesas; e

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que for discutida a Prestação de Contas do Exercício e quando estiver sendo presidida pelo Presidente, este deverá afastar-se temporariamente e solicitar a assembleia que indique um Presidente Interino enquanto tais assuntos estiverem sendo discutidos, mas deverá permanecer no recinto a fim de fornecer as explicações necessárias.

Artigo 24. A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ARJEQUI**, sendo de sua exclusiva competência:

- I.** Reforma do Estatuto;
- II.** Aprovar, instituir e alterar o Regimento Interno, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, outros Regulamentos e ou demais atos normativos;
- III.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV.** Destituição dos administradores e conselheiros;
- V.** Dissolução da **ARJEQUI** e nomeação de liquidantes; e
- VI.** Quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto os assuntos privativos de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. A reforma Estatutária poderá ocorrer a qualquer tempo e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

§2º. Ocorrendo a destituição mencionada no inciso V desse artigo, a Assembleia deverá eleger imediatamente os substitutos para concluir o mandato dos substituídos.

§3º. A dissolução voluntária da **ARJEQUI** se dará quando os associados representativos, totalizando o número mínimo exigido em lei, não se dispuserem a assegurar sua continuidade, o que deverá ficar consignada em ata, devendo na mesma ocasião serem eleitos os liquidantes, em número de três.

§4º. Para deliberação a que se referem os incisos I, III e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados representativos.

II. DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, constituída por 5 (cinco) membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico.**

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados representativos pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico serão ocupados pelos associados membros.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I.** Deliberar sobre as diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais;



- II. Executar o orçamento anual aprovado pela Assembleia;
- III. Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a transação, a hipoteca ou a permutar de bens de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos;
- IV. Admitir e excluir associados em primeira instância, decisão esta que poderá ser submetida à Assembleia em caso de interposição de recurso pelo associado;
- V. Propor programas de trabalho e metas à Assembleia;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia e estabelecer a ordem do dia;
- VII. Elaborar plano e relatórios anuais de atividades e apresentar aos associados;
- VIII. Realizar reunião mensal com todos os associados representativos e reunião trimestral com todos os associados membros;
- IX. Promover e viabilizar relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- X. Fixar contribuições mensais, anuais e ou extraordinárias, para posterior aval pela Assembleia;
- XI. Autorizar a Associação a postular em nome dos seus associados para defesa dos seus interesses, em juízo e fora dele; **AVERBADO**
- XII. Apresentar à Assembleia relatórios, o balanço anual, demonstrações financeiras e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Gerenciar e dar encaminhamento específico aos recursos financeiros arrecadados pelas Associação;
- XIV. Contratar e demitir funcionários; e
- XV. Demais atividades necessárias ao cumprimento das atividades da ARJEQUI.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pelo Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§1º. A comunicação deverá ser enviada aos membros da Diretoria e aos associados representativos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§2º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com 50% dos membros.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§4º. A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

§5º. São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviços de interesse da categoria.

§6º. Os associados representativos presentes na reunião terão direito a voto e voz, quando proposto pela Diretoria.

§7º. A reunião trimestral com todos os associados membros seguirá a mesma disposição dos parágrafos anteriores.

Artigo 28. São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e operacionalizar as atividades da ARJEQUI;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- III. Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, qualquer documento bancário;
- V. Submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função do Presidente;
- VI. Autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos, bem como o Regimento Interno;
- VIII. Contratar e demitir colaboradores;
- IX. Delegar atribuições a critério da Diretoria; e
- X. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir transitoriamente o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em definitivo em caso de vacância; e
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente, sempre que solicitado.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias e outras reuniões, redigindo as atas, ou mandando redigir, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas; e
- II. Divulgar notícias das atividades da ARJEQUI, elaborar ou mandar elaborar todas as correspondências, relatórios e outros documentos, mantendo-os em dia, bem guardado e organizado.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover e arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



- VIII. Manter em sua guarda os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação;
- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X. Apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- XI. Apresentar à Diretoria, em dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- XII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e associativas, bem como manter a escrituração do livro caixa, mantendo sob sua responsabilidade.

AVERBADO

Artigo 32. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Planejar, organizar e executar as atividades de assistência técnica aos associados;
- II. Preparar estudos e pareceres técnicos para a Associação;
- III. Prestar assistência técnica na organização de feiras e exposições e outros eventos para promoção do artesanato do Vale do Jequitinhonha; e
- IV. Supervisionar os convênios e intercâmbios que venham a ser formados.

III. GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 33. A Gerência Executiva é o órgão auxiliar da Diretoria, representado por um gerente executivo, responsável pela execução de suas políticas e estratégias e pela supervisão dos trabalhos.

§1º. O gerente executivo será subordinado a Diretoria.

Artigo 34. O gerente executivo será eleito ou contratado mediante aprovação da Diretoria.

§1º. O gerente executivo eleito não está sujeito a mandato fixado, podendo ser destituído ou substituído a qualquer tempo pela Diretoria.

§2º. O gerente executivo contratado obedecerá ao regime empregatício ou de terceirização.

§3º. O gerente executivo poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, quando melhor convier a ARJEQUI, demissão esta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Artigo 35. Compete ao gerente executivo:

- I. Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;
- II. Representar a ARJEQUI, juntamente com o Presidente, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- III. Apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, mensalmente, ao Tesoureiro;
- IV. Representar a ARJEQUI perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Presidente, quando houver poderes delegados;

- V. Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, quando houver poderes delegados;
- VI. Supervisionar os registros contábeis e depositar os recursos financeiros em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VIII. Apresentar o programa anual de ações, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- IX. Preparar estudos, relatórios e pareceres para a Associação;
- X. Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas perante a Diretoria;
- XI. Coordenar os trabalhos de pesquisa de mercado e circuitos de comercialização;
- XII. Acompanhar, executar e supervisionar os planos e os processos estratégicos;
- XIII. Desenvolver ações de divulgação, comercialização e atividades correlatas;
- XIV. Pesquisar e preparar projetos entre a ARJEQUI e parceiros públicos e privados;
- XV. Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de compromisso em conjunto com o Presidente; e
- XVI. Aprovar as propostas de prestação de serviços e elaborar os respectivos contratos, mediante autorização da Diretoria.

AVERBADO

Parágrafo único. As competências e atribuições outorgadas ao Gerente Executivo deverão ser reguladas de forma detalhada no contrato.

IV. CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia, para um mandato de 3 (três) anos, entre os associados membros.

§1º. A cada eleição o Conselho Fiscal deverá renovar no mínimo 2/3 de seus componentes;

§2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º. O associado eleito para o Conselho Fiscal não poderá exercer outros cargos.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, elegerão, entre si, o Diretor do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa apresentada e aceita em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) durante o ano.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. A fiscalização da saúde financeira e patrimonial da Associação, podendo tomar medidas necessárias visando à correção de irregularidades;
- II. Conferir, periodicamente, o saldo de numerário existente em caixa;
- III. Examinar os livros de escrituração;
- IV. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- V. Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os orçamentos aprovados pela Diretoria;



- VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Dar conhecimento expresso a Diretoria e Assembleia das conclusões de seus trabalhos, apontando a estes as irregularidades constatadas, se houver;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- X. Emitir parecer e aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- XI. Participar da reunião da Diretoria sempre que convidados; e
- XII. convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os aos órgãos competentes.

§1º. A qualquer tempo o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá verificar a contabilidade, a tesouraria e quaisquer documentos pertinentes à Associação, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou da Assembleia.

§2º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da ARJEQUI.

AVERBADO

Artigo 38. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões podem ser convocadas, de forma extraordinária, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Artigo 39. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho; e
- IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.

V. CONSELHO REGULADOR

Artigo 40. O Conselho Regulador será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. Os membros do Conselho Regulador deverão ser artesãs associadas membros.

§2º. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Comitê, formado por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

§3º. Perde cargo quem sem justificativa apresentada e aceita, em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) durante o ano.

Artigo 41. São atribuições do Conselho Regulador:

- I. Promover, instituir, gerir e proteger a Indicação geográfica, Indicação de procedência, Denominação de origem, Marcas e Marcas coletivas, quando reconhecidas ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- II. Elaborar, propor melhorias e promover o Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, Regulamento de Utilização e Regulamento específicos;
- III. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais das artesãs;
- IV. Adotar as medidas de controle, em Resoluções internas, visando ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas e demais Regulamentos;
- V. Realizar periodicamente avaliação do artesanato de cada associado para verificar se atende às características particulares, bem como analisar as planilhas mensais de controle da produção, os pareceres técnicos das visitas, visando ao credenciamento e monitoramento da qualidade e das quantidades comercializadas;
- VI. Emitir os certificados de origem, certificados de uso e selos de controle amparados pela Indicação geográfica e ou Marca coletiva;
- VII. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade do artesanato;
- VIII. Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental ou da sociedade civil, bem como de especialistas no assunto, acerca de assuntos relacionados com os objetivos da Associação ou de casos não previstos no Estatuto, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamentos e, ainda, normas internas;
- IX. Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas e ou no Regulamento de Utilização; e
- X. Zelar pelo prestígio e pela proteção da Indicação geográfica, Marcas e Marca coletiva, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando a evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e dos sinais distintivos registrados.

Artigo 42. O Conselho Regulador se reunirá trimestralmente, ou quando se fizerem necessárias, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

§1º. As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, com prazo mínimo de 7 (sete) dias, ou de forma extraordinária, por qualquer dos membros ou por solicitação da Diretoria.

§2º. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§3º. Em caso de empate nas decisões, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

§4º. Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho Regulador para manifestarem a sua posição sobre temas ou propostas a serem debatidos, servindo como fonte de conhecimento, com finalidade de auxiliar, ampliar e/ou aprimorar as discussões e decisões do Conselho, sem direito a voto, os representantes de órgãos, instituições públicas ou privadas e outros participantes convidados pelo Conselho Regulador ou pela Diretoria.

§5º. As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

§6º. O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.



Artigo 43. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Regulador as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III. Presidir as reuniões, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da Associação;
- IV. Encaminhar à Assembleia solicitações de apoio administrativo e financeiro para as atividades, quando necessário;
- V. Apresentar anualmente à Assembleia, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- VI. Comunicar à Diretoria, propondo as penalidades, aos associados que infringirem as normas e ou controles estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas e Regulamentos.
- VII. Cumprir as determinações da Assembleia referentes ao Conselho Regulador; e
- VIII. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

AVERBADO

Parágrafo único. Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Artigo 44. Compete ao Diretor Secretário o exercício das seguintes atribuições:

- I. Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- II. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador;
- III. Manter sob a sua guarda os livros do Conselho Regulador;
- IV. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e documentos semelhantes;
- V. Garantir a atualização e a guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador; e
- VI. Colaborar de modo geral com o Diretor Presidente e o Conselho Regulador.

Artigo 45. Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- III. Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; e
- IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para o exame de seus

associados representativos e associados parceiros.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica e dos processos decisórios, estabelecerá a Prestação de Contas da Instituição conforme abaixo, conforme disposições legais e requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.:

Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A realização de auditoria interna e se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente; e, as determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, e normas semelhantes de outros entes federativos a que faça parte, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição.

AVERBADO

O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do Instituto, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A ARJEQUI se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- II. Devido a mudança de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados a menos de 3 (três);
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 48. Havendo a deliberação de dissolução da Associação, a Diretoria deverá nomear uma Comissão de Membros e conferir-lhe os poderes necessários e previstos em lei e, uma vez pago o passivo existente, o patrimônio total, incluindo possíveis fundos sociais, serão destinados às entidades congêneres, juridicamente constituídas, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.



I. No caso de dissolução ou extinção da associação seus bens e respectivo patrimônio líquido serão transferidos para outra entidade pública ou a pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, atendendo aos requisitos da Lei 13019/2014 e outras no mesmo sentido

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. Os mandatos dos Diretores e Conselheiros perduram validamente para todo e qualquer efeito até a data da posse de seus sucessores.

Artigo 50. São inelegíveis para qualquer cargo, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

AVERBADO

Artigo 51. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de membros eleitos, será convocada a Assembleia para eleger imediatamente o substituto para concluir o mandato.

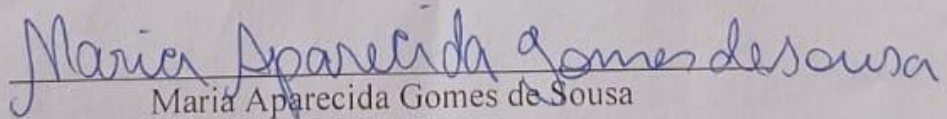
Artigo 52. Os Diretores, Conselheiros e outros dirigentes responderão pelos prejuízos que causarem a Associação e ou a terceiros, com dolo ou culpa, com violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras normas e resoluções internas.

Artigo 53. Os casos omissos e de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com posterior consentimento da Assembleia, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Artigo 54. O presente estatuto consolidado foi aprovado em assembleia geral realizada em 02/06/2025.

Artigo 55. Este Estatuto com suas alterações entra em vigor após registrado no cartório competente.

Minas Novas, 02 de junho de 2025



Maria Aparecida Gomes de Sousa

CPF: 059.666.436-28

Presidente em Exercício



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho das Artesãs do Vale do Jequitinhonha

Data: 02 de junho de 2025

Horário: 08h30

Modalidade: Reunião remota via Google Meet (link: <https://meet.google.com/bom-trqm-ryk>)

Finalidade: Leitura, discussão, alteração e aprovação dos dizeres a serem incluídos no Estatuto do Conselho

Minas Novas, 02 de junho de 2025.

Participantes – Integrantes do Conselho

Nome Completo	CPF	Cargo	Assinatura
Maria Aparecida Gomes de Sousa	059.666.436-28	Presidente	Maria Aparecida Gomes de Sousa
Maria Gomes Barbosa	572.997.226-15	Vice-Presidente	Maria Gomes Barbosa
Adriana Gomes Xavier	082.437.396-02	Secretária	Adriana Gomes Xavier
Marcirene Sousa da Silva Mendes	042.573.316-58	Tesoureira	Marcirene Sousa da Silva Mendes
Anísia Lima de Souza Santos	004.810.346-25	Diretora Técnica	Anísia Lima de Souza Santos
Terezinha Lopes dos Santos	163.149.068-06	Conselheira Fiscal	Terezinha Lopes dos Santos
Terezinha Gomes Barbosa	046.091.926-16	Conselheira Fiscal	Terezinha Gomes Barbosa
Maria Pereira da Silva Rodrigues	063.501.046-17	Conselheira Fiscal	Maria Pereira da Silva Rodrigues
Anita Justino da Silva	868.403.806-10	Suplente do Conselho Fiscal	Anita Justino da Silva
Áurea Gomes dos Santos	061.820.606-03	Conselheira Reguladora	Áurea Gomes dos Santos
Alice Costa da Silva	054.972.536-95	Conselheira Reguladora	Alice Costa da Silva
Andreia Pereira de Andrade de Jardim	045.620.176-94	Conselheira Reguladora	Andreia Pereira de Andrade de Jardim
Maria do Carmo Rocha dos Santos	006.368.796-82	Conselheira Reguladora	Maria do Carmo Rocha dos Santos
Rita Gomes Ferreira	728.435.436-49	Conselheira Reguladora	Rita Gomes Ferreira



CONSELHO DAS ARTESÃS DO VALE DO JEQUITINHONHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ATERAÇÃO DO ESTATUTO.

O CONSELHO DAS ARTESÃS DO VALE DO JEQUITINHONHA, associação civil inscrita no CNPJ sob o número **43.925.888/0001-86**, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº Centro – Minas Novas-MG CEP: 39.650-000 – Sobradão, CONVOCA através do presente edital, todos os associados das quatro associações que compõem a marca coletiva do Artesanato Cerâmico (Associação dos Artesãos de Santana do Araçuaí, Associação dos Lavradores e Artesãos de Campo Alegre, Associação de Artesãos de Cachoeira do Fanado e Associação dos Artesãos de Coqueiro Campo), para Assembleia Geral Ordinária, destinada à ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE ASSIM CAPTAR RECURSOS e ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, que será realizada via plataforma meet pelo link (<https://meet.google.com/bom-trqm-ryk>), às 08:30 horas do dia 02 de junho de 2025.

AVERBADO

Minas Novas – MG, 01 de maio de 2025.

Maria Aparecida Gomes de Sousa

Maria Aparecida Gomes de Sousa

CPF: 059.666.436-28

Presidente



PROTOCOLO: 13159 REGISTRO: 7756 - AV 1 Livro A67 FOLHA: 2 DATA: 19/09/2025 Cotação: Emol.: R\$ 348,85 - TFJ: R\$ 115,93 - Recomp.: R\$ 26,26 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,47 Valor Final: R\$ 501,51 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-8(4), 6701-7(1), 8101-8(1)	
<i>Rosária</i> Rosária Ramos dos Santos Mota - Tabelia Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS NOVAS - MG	
SELO DE CONSULTA: JAE06828 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7395.7615.9491.2307 Quantidade de atos praticados: 9	
Ato(s) praticado(s) por: Rosária Ramos dos Santos Mota - Tabelia Substituta	
Emol.: R\$ 375,11 - TFJ: R\$ 115,93 Valor Final: R\$ 491,04 - ISS: R\$ 10,47	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





IRTD PJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CONSELHO DAS ARTESAS DO VALE DO JEQUITINHONHA cujo recibo é MG80177770 e o identificador 43925888000186 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 43.925.888/0001-86 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Minas Novas - MG com o número de registro:

NRC: 057679PJ00007181-50

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



43925888000186



057679PJ0000718150

PROTOCOLO: 13161 | REGISTRO: 7182 - AV 1

Livro A67 | FOLHA: 4/22 | DATA: 19/09/2025

Cotação: Emol.: R\$ 548,61 - TFJ: R\$ 183,25 - Recompe: R\$ 41,22 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,41
Valor Final: R\$ 789,49 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(4), 6701-7(1), 8101-8(23)

Rosária

Rosária Ramos dos Santos Mota - Tabeliã Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MINAS NOVAS - MG

SELO DE CONSULTA: JAE06846

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1045.4312.1395.0251

Quantidade de atos praticados: 31

Ato(s) praticado(s) por: Rosária Ramos dos Santos Mota - Tabeliã
Substituta

Emol.: R\$ 589,83 - TFJ: R\$ 183,25

Valor Final: R\$ 773,08 - ISS: R\$ 16,41

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

